



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.630, DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Obriga os bancos públicos e privados a criarem linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-762/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Obriga os bancos públicos e privados a criarem linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei obriga os bancos públicos e privados a criarem linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

**Art. 2º** Ficam os bancos públicos e privados operantes no território nacional obrigados a abrir linha de crédito especial, a juros não superiores à taxa Selic praticada no ato do empréstimo, destinada a financiar não menos que oitenta por cento da folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

§1º A linha de crédito de que trata o caput, de caráter emergencial e temporário, sem exigências creditícias, vigorará até dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por mais seis meses, a critério do Banco Central do Brasil.

§2º O governo federal emprestará as garantias necessárias ao financiamento de que trata este artigo.

**Art. 3º** Os hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde que contratarem a linha de crédito especial para financiamento de folha de pagamento assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

- I - fornecer informações verídicas;
- II - não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados;



III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

IV - não rescindir, unilateralmente, os contratos de planos de saúde por inadimplência provocada pelos efeitos do coronavírus.

Parágrafo único: O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata este artigo implica vencimento antecipado da dívida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia da COVID-19 tem causado efeitos devastadores nas economias nacionais e, por conseguinte, em toda a economia mundial. No Brasil a situação não é diferente e medidas drásticas, de caráter urgente, precisam ser tomadas para minimizar efeitos nefastos sobre aquelas que constituem a base da saúde no Brasil: hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde.

Essas empresas encontram-se sobrecarregadas, com uma demanda muito superior às suas expectativas e, inclusive, muito superior à sua própria capacidade de atendimento. A saúde suplementar, neste momento, vive um processo de estrangulamento, tendo que arcar com um volume excedente de pacientes submetidos a exames, internações e outros procedimentos médicos, inclusive os mais complexos e dispendiosos, como são os de caráter intensivo.

É imprescindível que as empresas que atuam na área de saúde, hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, possam honrar com os compromissos relativos às suas folhas de pagamento, porque é igualmente imprescindível que todos os profissionais de saúde se encontrem disponíveis, e devidamente remunerados, para enfrentar a epidemia. Se as operadoras de planos de saúde privada não conseguirem arcar com seus compromissos, os hospitais e clínicas não recebem o que lhes é devido e os profissionais de saúde deixam de trabalhar, o que é inadmissível no atual contexto sanitário nacional.



Por essas razões, tendo em vista a necessidade de socorrer as empresas atuantes na área da saúde, nossa iniciativa determina que os bancos brasileiros, públicos e privados, abram linha de crédito emergencial, sem exigências creditícias, destinada a financiar pelo menos 80% da folha de pagamento de hospitais, clínicas e operadoras de planos de saúde, a juros iguais ou inferiores à taxa Selic, até o final do ano de 2020, podendo ser prorrogada até a metade de 2021. O agente garantidor dos empréstimos será o governo federal.

Em razão da referida conjuntura e do papel de guardião dos direitos trabalhistas que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) desempenha no cenário nacional, como princípio<sup>1</sup>, questionamos o surgimento de outras medidas que “sugerem” a proteção dos empregos. O Governo Federal acredita na redução da jornada de trabalho e da proporcional redução salarial e outras flexibilizações no contrato de trabalho como saídas para a crise que enfrentamos.

Todas as medidas que de alguma forma aumentem a vulnerabilidade do trabalhador como a redução da jornada de trabalho com a consequente diminuição do seu salário ou flexibilizações que coloquem em risco o emprego de milhares de brasileiros, seja de forma excepcional ou temporária, serão combatidas e rejeitadas pelo PDT.

A proteção ao emprego e renda, ao que depender do PDT, se dará através da manutenção dos postos de trabalho e dos salários, sendo obrigação do governo federal auxiliar as empresas através da concessão de linhas de crédito especiais e redução de tributos para o enfrentamento desta crise. Este ônus não cabe ao trabalhador e à sua família.

Apenas como hipótese, destaco que mesmo considerando a aviltante flexibilização proposta pelo governo, em se tratando de serviços de saúde e de outros serviços classificados como essenciais, a medida mostra-se inviável. Como reduzir a jornada de trabalho dos

---

<sup>1</sup> <https://www.pdt.org.br/index.php/o-pdt/ideologia/> O segundo é com os interesses dos trabalhadores, muito especialmente das grandes maiorias populares que, em todas as regiões brasileiras, vivem em diversos níveis de pobreza, de marginalidade, ocupando áreas improdutivas ou sendo cruelmente explorados em benefício de setores privilegiados. O caráter eminentemente popular do Democrático Trabalhismo se define, a partir de suas raízes e de uma atitude de inconformidade ante a miséria, a fome e o marginalismo de dezenas de milhões de brasileiros. Aqui, como em nenhuma outra causa, marcaremos nossa opção e autenticidade.



funcionários das operadoras dos planos de saúde ou dos hospitais e clínicas médicas em plena Pandemia?

Como demonstrado, o segmento empresarial de atendimento à saúde não poderá, neste momento, abrir mão do seu quadro de pessoal. Trata-se de uma questão de saúde pública. Segundo a Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no ano de 2019, o Brasil contou com 47.031.980 de usuários de planos de saúde e com cerca de 1.010 operadoras deste serviço<sup>2</sup>.

Com o crédito especial todos os atores da prestação de serviços médicos serão beneficiados. A medida minimizará a queda no emprego e os altos custos experimentados pelos operadores de saúde. A manutenção da estabilidade financeira destas empresas é crucial neste momento de calamidade pública em saúde.

De outro lado, protegemos o usuário dos serviços de saúde complementar, destacando, em consonância com a Constituição Federal e com o Código de Defesa do Consumidor, o direito básico à proteção da vida, saúde e segurança, através da exigência de que a empresa, para ter acesso ao crédito especial, não possa rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviço de plano de saúde.

Em artigo publicado no portal de economia do UOL<sup>3</sup>, segundo o professor Carlos Eduardo Manfredini Hapner<sup>4</sup> “o poder público também pode tomar providências ainda mais drásticas, principalmente após a entrada em vigor do estado de calamidade pública no Brasil”. No mesmo artigo é destacada a recomendação da ANS:

“A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) afirmou que irá sugerir às operadoras de planos de saúde **que não cancelem ou suspendam contratos durante o período de pandemia pelo novo coronavírus**. Ainda não foram definidas, porém, as condições dessa medida em caráter excepcional.” (grifo nosso)

2 <https://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>

3 <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/24/planos-de-saude-coronavirus-mpf-prazo-inadimplencia.htm?cmpid=copiaecola>

4 especialista em direito do consumidor e professor da UFPR (Universidade Federal do Paraná).



Este socorro financeiro visa a manutenção do quadro de funcionários dos hospitais, clínicas e planos de saúde para o melhor e contínuo atendimento médico/hospitalar durante pandemia. Para que esta finalidade seja concretamente alcançada entendemos a necessidade de se firmar uma contrapartida, nos moldes da exigida para o financiamento especial de salários para as pequenas e médias empresas, vejamos<sup>5</sup>:

“ A linha de crédito emergencial de R\$ 40 bilhões anunciada pelo governo para financiar **pagamento de salários** de pequenas e médias empresas já está valendo. MP (Medida Provisória) 944, que criou o programa, foi publicada na noite da última sexta-feira, em edição extraordinária do Diário Oficial da União. E bancos já começam a oferecer essa modalidade de **financiamento** a partir desta segunda-feira. O primeiro a anunciar a medida foi o Bradesco, que informou neste domingo que vai financiar o pagamento de 1 milhão de salários. As empresas poderão financiar até duas folhas de pagamento, com limite de crédito de dois salários mínimos (R\$ 2.090) por empregado. **Como contrapartida, não poderão demitir trabalhadores sem justa causa por 60 dias, contados a partir da contratação do crédito.**” (grifo nosso)

A medida ainda estabelece o pagamento antecipado da dívida no caso de descumprimento da contraprestação<sup>6</sup>:

“De acordo com a MP 944/2020, o empregador fica proibido de demitir funcionários sem justa causa no período entre a contratação do empréstimo e até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito. Se descumprir a determinação, ele é obrigado a antecipar o pagamento da dívida.”

Como todos os especialistas afirmam, o Brasil ainda se encontra no início da epidemia e as medidas de contenção de risco, sobretudo o isolamento social, ainda serão aprofundadas, com efeitos nocivos sobre a economia nacional e os empregos no País. Paralelamente, na área da saúde, a tendência contrária, de sobrecarga dos serviços,

5 <https://oglobo.globo.com/economia/credito-pequena-media-empresa-para-pagamento-de-salario-comeca-ser-liberado-nesta-segunda-24353428>

6 <https://diariodopoder.com.br/governo-libera-credito-de-r-34-bilhoes-para-empresas-pagarem-salarios/>



\* c d 2 0 8 0 0 7 7 7 8 8 0 0 \*

resulta na incapacidade real das empresas em arcarem com seus custos operacionais.

Urge que este Parlamento se posicione favoravelmente às medidas de proteção da economia nacional e de defesa dos salários dos profissionais de saúde que se encontram na linha de frente do combate à epidemia, pelo que peço o apoio dos pares à célere aprovação da presente propositura.

## **Wolney Queiroz**

**Deputado Federal – PDT/ PE**



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.

**FIM DO DOCUMENTO**